

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

I - Cargo: ODONTÓLOGO

II - Objetivo:

Prestar assistência odontológica em Postos de Saúde, Escolas e Creches Municipais, planejando, realizando e avaliando os programas de saúde pública.

III - Principais Atribuições:

- 1 - examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos;
- 2 - participar na elaboração de planos de fiscalização sanitária;
- 3 - realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis;
- 4 - participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltados para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população de baixa renda;
- 5 - efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública;
- 6 - fazer perícias odontológicas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na prefeitura;
- 7 - supervisionar e orientar os servidores que auxiliam na execução típica da classe;
- 8 - prescrever ou administrar medicamentos, determinando via oral ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções;
- 9 - manter registros dos pacientes examinados e tratados;
- 10 - estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Ensino Superior Completo em Odontologia.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - Referência Salarial: 300

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III do cargo de Odontólogo, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.